



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUIZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, qualificado no feito epigrafado, por suas procuradoras, vem, respeitosamente, por intermédio de suas patronas que esta subscrevem, interpor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUPERAÇÃO DE OBSCURIDADE

com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir elencadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.

O comando sentencial que ora se embarga foi disponibilizado no Diário de Justiça no dia 26/08/2021.

Ciente do prazo para interposição de Embargos de Declaração previsto em Lei, qual seja, 05 (cinco) dias, segundo os ditames do artigo 1.023, do Código de Processo Civil, tem-se que este Recurso é tempestivo.



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vitorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707



No caso em apreço, data máxima *venia*, há perceptível obscuridade no *decisum*, a qual necessita ser sanada, levando-nos, assim, a evocar a lição trazida pelo artigo 1.022, I do Código de Processo Civil.

Nessa senda, é tempestivo e cabível o presente sucedâneo recursal.

2. DA OBSCURIDADE.

Como dito, foi disponibilizada em 26/08/2021, r. sentença contendo notória obscuridade em seu dispositivo.

A propósito de ilustrar melhor o que se diz acima, vejamos o **trecho do dispositivo da r. sentença no qual a referida obscuridade encontra-se evidenciada**.

[...]

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de corertura securitária, a qual deve ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora de 1% (dois por cento) ao mês desde a data da citação, bem como ao pagamento da importância de R\$ 552,09 (quinhentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), a título de despesas suplementares, a qual deve ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (dois por cento) ao mês desde a data da citação, ao tempo em que DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.

[...] (Grifo nosso)



Analisando o trecho supracitado é possível verificar que, na determinação do montante aplicado aos juros de mora, **existe uma diferença entre o valor numérico e valor por extenso, apresentados, o que repercute significativamente no resultado da condenação**, razão pela qual, se faz necessário o seu esclarecimento.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) Seja recebido e processado esse recurso de embargos de declaração;
- b) **Seja esclarecida a obscuridade contida na r. sentença**, conforme apontado no o *Item* 2 desta peça recursal.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Aracaju/SE, 31 agosto de 2021.

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE nº 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/BA nº 67.993

